



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0051 Sati

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA Nº 0051/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

SATI TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.983.798/0001-26, com sede à Rua Cuba, 190 D, Bairro Lider, na cidade de Chapecó - SC, representado por seu Sócio administrador Sr. Alex de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 542.894.089-15 e RG nº 1.537.249, residente na cidade de Chapecó-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a locação de Centrais Telefônicas para a Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê, conforme especificações a seguir:

Objeto	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Locação de Uma Central Telefônica nova com as seguintes especificações: A CPCT deve estar configurada e equipada com: 30 troncos digitais; 06 troncos analógicos; 02 ramais digitais; 32 ramais analógicos; 08 Canais de voz para interligação com a central existente da sede administrativa da Prefeitura (Siemens Hipath 3800) com protocolo HFA ou SIP. - 03 Terminal Digital operadora (Para Telefonista); - 03 Rádio Digital IP 5,8Ghtz 100 Mbps; A CPCT deve atingir capacidade máxima de até 120 canais tronco (E1,ISDN, IP, analógicos); até 128 ramais Ip, TDM; Serviço para Instalação, configurações e programações para interligação inclusos. Instalada na Unidade 24 horas, Rua Coronel Santos Marinho, 116, Centro.	12	650,00	7.800,00
Locação de Uma Central Telefônica nova com as seguintes especificações: A CPCT deve estar configurada e equipada com: 30 troncos digitais; 06 troncos analógicos; 02 ramais digitais; 32 ramais analógicos; 08 Canais de voz para interligação com a central existente da sede administrativa da Prefeitura (Siemens Hipath 3800) com protocolo HFA ou SIP. - 03 Terminal Digital operadora (Para Telefonista); - 03 Rádio Digital IP 5,8Ghtz 100 Mbps; A CPCT deve atingir capacidade máxima de até 120 canais tronco (E1,ISDN, IP, analógicos); até 128 ramais Ip, TDM; Serviço para Instalação, configurações e programações para	12	650,00	7.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

interligação inclusos. Instalada no Centro de Especialidade Médica, Rua Ouro Preto, Bairro Tonial.			
--	--	--	--

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0086/2015 - Pregão Presencial nº 0048/2015, Ata de Registro de Preços nº 0057/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês, totalizando a importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 19100-0, Agência 321-2, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- I. Instalar e configurar as Centrais Telefônicas novas, nos locais indicado na Autorização de Fornecimento;
- II. Configurar as rotas de chamadas de entrada e saída;
- III. Configurar as senhas por usuários para originação de chamadas por senha;
- IV. Fazer todas as programações e configurações para interligação de todos os equipamentos com transparência de facilidades entre todas as unidades;
- V. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias para a execução dos serviços descritos no EDITAL e seus anexos, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;
- VI. Executar os serviços com empregados especializados e devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá);
- VII. Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;
- VIII. Instalar os equipamentos nos locais indicados na Autorização de Fornecimento e nos prazos estabelecidos no EDITAL e seus anexos;
- IX. Instruir e treinar os servidores que irão operar os equipamentos nos locais em que estiverem instalados.
- X. Prestar serviços de assistência técnica necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;
- XI. Prestar manutenção corretiva na reparação de defeitos que ocorram no equipamento mediante solicitação da Contratante.
- XII. Pelas devidas notas fiscais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IV. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

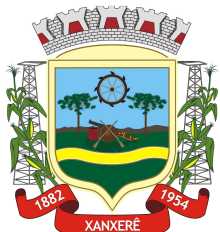
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
10	15.01.2.028.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	44905234000000
	Fonte de Recurso : 2 - Rec. de Imp. e Transf. Impostos - Saude		
12	15.01.2.028.4.4.90.00.00.00.00.00	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	44905234000000
	Fonte de Recurso : 2 - Rec. de Imp. e Transf. Impostos - Saude		
14	15.01.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA	33903999000000
	Fonte de Recurso : 1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Uni		
36	15.01.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. VIG. EM SAÚDE SANITÁRIA	33903999000000
	Fonte de Recurso : 1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Uni		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

38

15.01.2.033.4.4.90.00.00.00.00

MANUT. VIG. EM SAÚDE
SANITÁRIA

44905234000000

Fonte de Recurso : 2 - Rec. de Imp. e Transf. Impostos - Saude

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ **designa** como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Cleci S. Zanin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 10 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

SATI TELECOM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: